



## RELATÓRIO DE CONSULTORIA

RC 01-2023

### METODOLOGIA DE GLOSAS EM CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

#### **Coordenadora da AudIn**

Jaqueline Contarin (2023)

Letícia Bernardes de Mello  
Grego (2024)

#### **Auditora Interna e Chefe da Seção de Execução de Auditorias**

Letícia Bernardes de Mello  
Grego (2023)

Jaqueline Contarin (2024)

**Outubro/2024**

**Auditoria Interna - AudIn**  
**Fundação Universidade Federal de São Carlos**

*RELATÓRIO DE CONSULTORIA*

Unidade Gestora:

Pró-Reitoria de Administração (ProAd)

RC 01/2023

## **Missão da AudIn**

Aprimorar e avaliar a gestão por meio de atuação independente e objetiva prestando serviços de consultorias e agregando valores aos controles internos da Universidade sempre buscando a eficácia nos processos de gerenciamento de riscos, integridade e governança.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AudIn	Auditoria Interna
CGU	Controladoria Geral da União
DiDP	Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
GR	Gabinete da Reitoria
GT	Grupo de Trabalho
IMR	Instrumento de Medição de Resultado
IN	Instrução Normativa
MOT	Manual de orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental do poder executivo federal
PAINT	Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna
ProAd	Pró-Reitoria de Administração
SIn	Secretaria Geral de Informática
SLA	<i>Service Level Agreement</i>
TCU	Tribunal de Contas da União

# SUMÁRIO

<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b>	<b>4</b>
<b>SUMÁRIO</b>	<b>5</b>
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>II. DESENVOLVIMENTO</b>	<b>7</b>
<b>III. CONCLUSÃO</b>	<b>12</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>13</b>

# I. INTRODUÇÃO

A ação de consultoria sobre “Metodologia de Glosas em Contratos de Serviços Terceirizados” teve como objetivo a facilitação, pela Auditoria Interna da UFSCar no "processo de desenho dos controles e procedimentos referentes às regras institucionais para metodologia de glosa por faltas sem reposição em contratos de prestação de serviço, onde houver lacuna legislativa", conforme consta na PORTARIA GR Nº 5830/2022.

A ação teve início em 2022, a partir da solicitação da Reitoria e Pró-Reitoria de Administração, pela necessidade de se obter maior clareza quanto à metodologia que deve ser aplicada para glosar, onde houver necessidade e lacuna legislativa, a os pagamentos a empresas de prestação de serviços. Esta necessidade foi identificada após a ação de auditoria junto à Secretaria Geral de Informática (SIn) em 2022, a qual provocou dúvidas sobre a incidência de glosas por atrasos de funcionários terceirizados sem reposição e o cálculo a ser aplicado, devido à falta de detalhes sobre esses processos no Termo de Referência, na ausência de Instrumentos de Medição de Resultados. A partir da ação de auditoria junto à SIn, foi emitida recomendação pela AudIn sobre o preenchimento destas lacunas de entendimento sobre a metodologia de glosas. Esta consultoria foi solicitada para fins de facilitação no cumprimento desse objetivo.

Após o seu início, a ação esteve prevista originalmente no Plano de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) de 2023 e, em caráter de continuidade no PAINT de 2024. O prazo da consultoria foi impactado devido a 2 fatores em especial: à contratação de um curso especializado no assunto de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ao longo de 2023 e à greve dos servidores técnico-administrativos entre março e julho de 2024, e o atendimento a demandas represadas pelas unidades gestoras como consequência.

## II. DESENVOLVIMENTO

Um grupo de trabalho foi instituído para o desenvolvimento dos trabalhos, através da Portaria GR nº 5.830/2022 (com um objetivo mais amplo de se propor um Manual Institucional de Gestão de Contratos, o qual incluiria detalhes sobre a metodologia de glosas a partir de contratos de prestação de serviços).

Dando cumprimento ao prescrito no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT), foram estabelecidos os seguintes aspectos o início da consultoria:

- OBJETIVOS:
  - O objetivo da consultoria é aquele que consta na PORTARIA GR Nº 5830/2022: "facilitar o processo de desenho dos controles e procedimentos referentes às regras institucionais para metodologia de glosa por faltas sem reposição em contratos de prestação de serviço, onde houver lacuna legislativa."
  - Do ponto de vista prático, entrega final pela AudIn na consultoria serão fluxogramas de processos relativos à aplicação de glosas pela avaliação de serviços terceirizados, a ser realizada pelos responsáveis pela fiscalização de contratos, onde estas forem julgadas aplicáveis pelos membros do GT-Contratos, em comum acordo e após os estudos e diligências necessários, visando o integral cumprimento da legislação e considerando boas práticas de órgãos federais no assunto.
- NATUREZA DOS SERVIÇOS: assessoria/aconselhamento, facilitação ou treinamento): Facilitação
- ESCOPO: Glosas relativas à avaliação dos serviços terceirizados
- PRAZO: outubro 2022 - fevereiro 2023
- RESPONSABILIDADES DAS PARTES: As responsabilidades sobre pesquisas, estudos e elaboração de documentos serão acordadas em reuniões do GT-Contratos, visando a distribuição equalitária e cooperação entre participantes.
- COMUNICAÇÃO DE PROGRESSO DOS TRABALHOS: A Reitoria, como demandante da consultoria para cumprir recomendação emitida pela AudIn, será incluída nos recipientes de e-mails e terá acesso ao

Google Drive criado para inserção de documentos. Recomenda-se que esta participe das reuniões do GT regularmente.

- FORMA DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS: Haja vista a pré-existência de recomendação da AudIn atrelada à metodologia de glosas, não serão geradas novas recomendações, mas eventual plano de ação que surja dos trabalhos do GT podem ser elementos essenciais para o cumprimento da recomendação original, mediante a qual será feito o seu acompanhamento.

Os primeiros encontros do Grupo de Trabalho resultaram em uma dúvida preliminar quanto à necessidade de medição de horas de trabalho por funcionários terceirizados (em especial, contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra) e consequentes glosas, a partir de uma visão do cumprimento do objeto do contrato, conforme medição pelo IMR, quando aplicável. Desta forma, como primeiro passo, foi feito um levantamento normativo (ver Anexo 1). A visão da avaliação do contrato por resultados, em detrimento da disponibilidade de mão-de-obra foi corroborada pelas seguintes normas:

- Nota Técnica 6/2010 - Sefti/TCU
- Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário
- Acórdão 786/2006-TCU-Plenário
- Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário

Para avaliar a extensão deste entendimento para contratos além dos contratos da tecnologia da informação e obter mais orientações sobre instruções práticas da medição do cumprimento do contrato, contratou-se o curso “Teoria e Prática para Elaboração de Instrumentos de Medição de Resultado em Contratos de Terceirização na Administração Pública” junto à escola Instituto Nacional de Gestão Pública (INGEP). O curso foi ministrado à distância do dia 5-8 de dezembro de 2023. A seleção e contratação do curso foram realizadas através da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DiDP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. O curso teve como conteúdo programático os seguintes tópicos, com destaque para os grupos 3-5:

#### 1. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- Serviços autorizados e serviços recomendados para terceirização.
- Listagem dos serviços mais comuns e classificação dos diversos tipos de serviços contratáveis e efeitos práticos desta distinção para criação de Instrumentos de Medição de Resultados.

- O desafio da medição dos serviços contratados.
- O que são Instrumentos de Medição de Resultados?
- O que acontece com os Acordos por Nível de Serviços depois da instituição do IMR? (e o processo de transição)
- Os bem-sucedidos “SLA’s” nos contratos de tecnologia (Service Level Agreement) e seus ensinamentos.

## 2. DESENVOLVIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- Situações em que sejam recomendados ou mereçam ser dispensados os Instrumentos de Medição de Resultados.
- Distinção de impactos do IMR e da multa (quando a dedução de valor tem qual natureza jurídica e seus impactos efetivos nos contratos – glosa ou multa?).
- Critérios para criar/estabelecer Instrumentos de Medição de Resultados.
- Objetividade na delimitação dos Instrumentos de Medição de Resultados.
- Diferenças básicas relativas a Instrumentos de Medição de Resultados:
- Indicadores métricos e objetivos por natureza/origem
- Indicadores de origem subjetiva e mecanismo para conversão objetiva metrificada e padronizada;
- Indicadores Fixos X Indicadores Escalonados.
- Como medir contratos de serviços quando a execução é o mais importante e não apresenta artefatos ou tangíveis específicos;
- A extração dos atributos importantes nos contratos de serviços que geram resultados perceptíveis;
- Exemplos de Instrumentos de Medição de Resultados em serviços básicos/simples (como telefonia, limpeza, vigilância, transporte e outros) e em serviços intelectuais (como advocacia, serviços de engenharia, consultoria e outros);
- Formas e local de inserção dos Instrumentos de Medição de Resultados no termo de referência, no contrato escrito e nos anexos.
- Metodologia para criar Instrumentos de Medição de Resultados com o grupo interno de colaboradores – proposta de trabalho metodológico passo-a-passo.
- Procedimentos para testar a coerência e adequação dos números antes da inclusão final no contrato e nas licitações.

## 3. FERRAMENTAS PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

- Instrumentos para verificação dos resultados dos serviços prestados.
- Formas de registro do resultado verificado.
- Documentação para exigência de retificação de serviço mal avaliado.

#### 4. A PROPORCIONALIDADE DA REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM RESULTADO AVALIADO

- Diferença entre glosa e multa no aspecto jurídico e no prático.
- Possibilidades e limitações dos efeitos remuneratórios por resultado avaliado – “impactos limite”.
- Prática de criação de planilhas para tratamento financeiro objetivo e proporcional dos resultados avaliados – “ponderação interna”.

#### 5. ROTEIRO MENSAL DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- Momento e prazos para fechamento de números preliminares.
- Como abrir oportunidade para impugnação da medição pelo contratado e com isto elevar o respeito ao princípio do contraditório – forma e prazos recomendados e como adequar a cada realidade contratual.
- Como resgatar fatos que ensejam números dos indicadores de resultado?
- Estabelecimento do procedimento de apuração e da “janela de faturamento”.
- Faturamento condicional e complementação de faturamento em caso de discordância com os resultados medidos enquanto aprofunda o histórico (nos casos de não utilizar ferramentas de verificação ou registro incontroversas).
- Como regulamentar textualmente no contrato a provocação de faturamento somente após o ajuste de remuneração por resultado.
- Tratamento relevante quanto à emissão nota fiscal e tributação em caso de desconto decorrente de IMR.

O curso reafirmou alguns entendimentos e esclareceu pontos que geravam dúvida anteriormente\*:

- Como fazer a medição de faturamento do contrato?
  - Devem ser seguidos os preceitos no edital, contrato e termo de referência
  - Não cabe ao fiscal de contrato fiscalizar aspectos que não estejam no contrato
- Quais aspectos de avaliação devem constar do IMR (se houver)?
  - Do IMR devem constar aspectos que dizem respeito à flexibilidade tolerada no desempenho (desempenho e aspectos agregados, como sustentabilidade e melhoria contínua), que são diferentes da constatação de descumprimento de contrato (o qual resultaria

- em penalidades, conforme o contrato; o cumprimento do objeto é uma obrigação legal e inegociável)
- As glosas geradas pelo IMR devem manter-se dentro dos limites da exequibilidade; deve servir como alertas sobre o nível de desempenho esperado, sem que prejudique a capacidade do contratado de cumprimento do contrato. Desta forma, o IMR deve ser balizado pelo lucro comprovado do contratado, sendo necessários IMRs mais leves em contratos com margem de lucro reduzida
  - Se faz necessário medir as horas trabalhadas por funcionários terceirizados em um contrato de prestação de serviços?
    - O ideal é contratar um serviço, quantificado pelo seu resultado e mensurado pelo benefício ou proveito, ao invés de contratar mão-de-obra, sendo desnecessária a mensuração das horas trabalhadas
    - No entanto, a contratação por postos de trabalho é legítima quando não se tem uma produtividade aferível (ex. serviço de vigilância)
    - Em tais casos, é necessário definir os horários da prestação de serviço, não a quantidade/disponibilidade de funcionários
    - Em contratos por postos, são válidas as glosas a partir das horas de serviço prestado dentro dos horários definidos e penalidades pelo risco incorrido pelo cliente devido à falta de prestação de serviço, a depender do caso (ex. vigilância)
    - Em contratos por postos, pode haver o dimensionamento de faturamento pelo IMR, haja vista que é um instrumento de avaliação quantitativa e qualitativa, não se limitando somente à quantidade (ex. horas de cobertura dos postos)

Os entendimentos não são exaustivos e são aqueles adquiridos a partir da perspectiva da AudIn e outros participantes do curso, através de trocas com o palestrante, e podem ser contestados em qualquer momento.

### III. CONCLUSÃO

A partir das informações extraídas do curso, confirmou-se a necessidade de algum controle da cobertura de postos em contratos desta natureza. Este controle pode ser incluído como uma das métricas dentro de um IMR abrangente, considerando outras variáveis quantitativas e qualitativas. No entanto, a metodologia de cálculo será específica para cada caso e é mais adequado que sejam definidas caso a caso, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Desta forma, consideramos que os resultados da consultoria possuem caráter preparatório e terão maior utilidade ao serem utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo (conforme previsto em 1.2.3.3., do MOT-CGU).

Com o objetivo de garantir que essas metodologias de glosas sejam estabelecidas e fiquem claras para todas as partes (especialmente aquelas relativas à cobertura de postos), a AudIn desenvolveu um fluxograma (acessível no processo SEI 23112.035257/2022-34), identificando os passos que precedem a execução do contrato para garantir que não haja dúvidas sobre a fiscalização técnica durante a sua execução. O fluxograma é apresentado a título de sugestão, sem a obrigação de que seja usado (não é uma recomendação mandatória), e deve servir como um ponto de partida para fluxos mais elaborados e institucionalizados pela administração. Encorajamos que, se aplicado, seja revisado e aprimorado por todos os especialistas relevantes, assim como complementado com outras listas de checagem e nomas complementares. Complementarmente, recordamos que as tomadas de decisão sobre controles internos e governança são de competência exclusiva do gestor, devendo esta consultoria ser mais uma fonte de informações a subsidiar sua decisão de alterações processuais.

  
Leticia B. de Mello Grego  
SIAPE 3064613

  
Jaqueline Contarin  
SIAPE 3061750

# ANEXOS

## Anexo 1 – Dispositivos normativos relevantes para a fiscalização de contratos

	NORMA	DISPOSITIVO
1	Lei nº 8.666/1993	Art. 46. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
2	Lei nº 8.666/1993	A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993)
3	Lei 14.133/2021	O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (Brasil, Lei 8.666/93, Art. 67, §1º) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Brasil, Lei 14.133/2021, Art. 117, §1º)
4	ACÓRDÃO 786/2006	RECOMENDA: 9.4.3. a mensuração, sempre que possível, da prestação de serviços por resultados segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão-de-obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, utilizando-se de metodologia expressamente definida no edital que contemple, entre outros, os seguintes pontos básicos: 9.4.3.1. a fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores, valores aceitáveis, etc.; 9.4.3.2. a quantificação ou a estimativa prévia do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle; 9.4.3.3. a definição de metodologia de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços com vistas à aceitação e pagamento; 9.4.3.4. a utilização de um instrumento de controle, geralmente consolidado no documento denominado “ordem de serviço” ou “solicitação de serviço”; 9.4.3.5. a definição dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem realizados concomitantemente à execução para evitar distorções na aplicação dos critérios;

5		<p>83. Quanto à forma de execução indireta de serviços, o modelo dá preferência à prestação de serviços mensurados por resultados em contraposição à simples locação de mão-de-obra. Ou seja, o órgão contrata a empresa para realizar a atividade, por conta e risco da contratada, interessando a ele apenas os resultados ou os produtos obtidos no prazo fixado segundo as especificações estabelecidas, independentemente de quais ou quantos funcionários a empresa empregou.</p> <p>84. Essa forma de execução permite que a remuneração da contratada seja feita com base na mensuração dos serviços e resultados, evitando-se, ao máximo, o pagamento por horas-trabalhadas ou por horas de disponibilidade do pessoal (postos de serviço). Assim, a Administração paga somente pelos produtos e serviços efetivamente realizados e aceitos conforme as métricas e os padrões previamente estabelecidos. Entre as vantagens derivadas dessa sistemática, vale mencionar a eliminação ou, pelo menos, a fragilização do paradoxo lucro-incompetência e a possibilidade de exercer um controle mais eficaz sobre os resultados da contratação.</p> <p>85. A fim de implementar essa sistemática de remuneração e assegurar a eficácia do controle, o modelo propõe que a metodologia de mensuração de serviços e resultados seja definida explícita e detalhadamente no edital. Embora a definição da metodologia dependa das peculiaridades de cada serviço e da forma de trabalho do órgão contratante, alguns pontos básicos devem ser observados em sua elaboração, a saber:</p> <p>a) a fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores, valores aceitáveis, etc.;</p> <p>b) a quantificação ou a estimativa prévia do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle;</p> <p>c) a definição de metodologia de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços com vistas à aceitação e pagamento;</p> <p>d) a utilização de um instrumento de controle, geralmente consolidado no documento denominado “ordem de serviço” ou “solicitação de serviço”;</p> <p>e) a definição dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem realizados concomitantemente à execução para evitar distorções na aplicação dos critérios.</p>
6	ACÓRDÃO 947/2010	<p>16. Observe-se que o Decreto nº 2.271/1997 exige o uso de métricas quantitativas dos serviços, sempre que estas sejam possíveis: ‘Art. 3º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços. § 1º Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados’ (grifos na transcrição).</p>
7	Nota Técnica 6/2010 - Sefti/TCU	<p>Assunto: Aplicabilidade da Gestão de Nível de Serviço como mecanismo de pagamento por resultados em contratações de serviços de TI pela Administração Pública Federal.</p>
8	DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018	<p>Art. 10. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:</p> <p>I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;</p>

OBSERVAÇÃO: Este fluxograma foi elaborado visando identificar os passos críticos para o correto dimensionamento de pagamento dos serviços terceirizados. Ao aplicá-lo, levar os seguintes pontos em consideração

1. Fluxograma elaborado a título de sugestão, não há a obrigação de que ele seja usado; encorajamos a análise crítica e modificação onde necessário
2. Elaborado principalmente com base nas obrigações da IN 05/2017; precisa ser complementado com outras normas relativas à fiscalização de contratos e licitações
3. Deve ser complementado com definições descritas ao longo dele, a partir de maior estudo
4. Deve ser aplicado em conjunto com a legislação aplicável, documentação licitatória, normativos internos

		UNIDADE REQUISITANTE			Equipe de Planejamento da Licitação	PROAD			PF-UFGAR	Norma aplicável	Pontos de Controle
		Gestor do contrato	Fiscal Técnico	Fiscal Adm		PROAD	CSLog	Ccomp	PF-UFGAR		
LICITAÇÃO (FASE INTERNA)	1	Envio do DFD (Documento de Formalização de Demanda)	INICIO							art. 21, IN nº 05/2017	*Considerar usar o modelo no Anexo II da IN nº 05/2017
	2	Aprova DFD; nomeia equipe de planejamento								inciso III, art. 21, IN nº 05/2017 art. 22, IN nº 05/2017	
	3	Elaboram Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Risco da Contratação								Seção II - IV, IN nº 05/2017 Anexo V, IN nº 05/2017	*Ao elaborar o IMR, considerar como será o cálculo de glosas nas métricas. *Pontos críticos sobre o IMR devem ser considerados aqui *Caso opte-se por usar outros instrumentos para dimensionamento de desempenho, desenvolver nesta etapa
	4	Aprova documentos da equipe, considerando orçamento (COr) e plano institucional									
	5	Disputa eletrônica?									
	6	Disputa eletrônica									
	7	Análise jurídica?									
	8	Análise jurídica (PF)									
	9	Redige edital – ata de registro de preços, compras comuns *com participação do requisitante*									
	10	Redige edital – terceirização (DE-MO) e serviços comuns de engenharia *com participação do requisitante*									
LICITAÇÃO (FASE EXTERNA)	11	Atividades da Fase Externa da Licitação (a complementar)									

Nos instrumentos, deixar clara a metodologia de glosas e cálculo do dimensionamento de pagamento

ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO											
	Realização da reunião inicial com a empresa para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis									Art. 45, IN nº 05/2017	Importância deste passo é garantir ciência e compreensão de como se dará o dimensionamento de pagamento para todas as partes envolvidas. Oportuno apresentar de fluxograma para esclarecer o papel de cada função no processo para que fique claro para todos.
QUANDO INICIA A EXECUÇÃO DO CONTRATO											
	Realizar a fiscalização inicial do contrato conforme o Item 10.1 do ANEXO VIII-B da IN nº 05/2017									Item 10.1 do ANEXO VIII-B da IN nº 05/2017	

Oportunidade de esclarecer quaisquer dúvidas sobre o dimensionamento do pagamento

MENSALMENTE											
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - FISCAL TÉCNICO	1	Levantamento das informações necessárias para a avaliação de execução, para fins de pagamento mensal.									ANEXO VIII-A, IN nº 05/2017
	2	Envio da avaliação de execução do objeto ao preposto da empresa terceirizada para assinatura									ANEXO VIII-A, IN nº 05/2017
	3	Recebimento provisório: envio de relatório com a avaliação de execução do objeto conforme ato convocatório, evidenciando o dimensionamento de valores ao gestor do contrato. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.									ANEXO VIII-A, IN nº 05/2017

Execução do dimensionamento do pagamento (sujeito à análise do gestor do contrato)

